Documento publicado em 2022-06-10 18:49:42 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 390641073

Ofício n.089/GAB/2022

Angélica – MS, 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos a entidades filantrópicas necessita de autorização legislativa para proceder os repasses ao Lar São Francisco de Assis.

O Lar São Francisco de Assis, possui atualmente 3 (três) idosos deste município, conforme ofício expedido pela Secretaria de Assistência Social.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, renovando os votos de estima e consideração.

Angélica/MS, 31 de março de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues
Prefeito Municipal Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
Almir Fagundes
Presidente da Câmara Municipal
Angélica – MS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
PROTOCOLO Nº
DATA 04 / 04 / 2022
VISTO

Documento publicado em 2022-06-10 18:49:42 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 390641073

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 010, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO
em regime de Urgência em
sessão do dia 11/04/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

Encaminho a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
04/04/22
Presidente

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamentos
04/04/2022
Presidente

Encaminho a Comissão de Serviços Públicos e Outras
04/04/2022
Presidente

Aparecido Geraldo Rodrigues, Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do Município na forma de subvenção, a serem celebrados entre o Município de Angélica e a entidade sem fins lucrativos Lar São Francisco de Assis, cadastrado no CNPJ n. 24.630.931/0001-31 podendo tais recursos ser utilizados exclusivamente para aquisição de medicamentos, de acordo com cada necessidade do idoso com acompanhamento médico e despesas com material de higiene e limpeza, todas de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Lar São Francisco de Assis,** o valor de até R$ 65.448,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas até o fim do presente exercício.

Parágrafo único – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá repassar de acordo com a Lei Federal n. 13019/14 com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a

Documento publicado em 2022-06-10 18:49:42 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 390641073

Valor Mensal
Do contrato: **R$ 1.212,00** (UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)
Dotação
Orçamentária:
02.011 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
02.011.12.361.0004.2014 – Manut. Op. Sec. Mun. Educação
3.1.90.04.00.101 – Contratação por Tempo Determinado

Data de
Assinatura: 1 DE ABRIL DE 2022
Do Foro: COMARCA DE ANGÉLICA – MS.
Assinam:

APARECIDO GERALDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

LUCINEY FLAUZINA DE SOUZA SILVA
CONTRATADA

Matéria enviada por Elisangela Papareli Pere

LEI ORDINÁRIA N. 1.211, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e da outras providências ".

Aparecido Geraldo Rodrigues , Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do Município na forma de subvenção a serem celebrados entre o Município de Angélica e a entidade sem fins lucrativos Lar São Francisco de Assis, cadastrado no CNPJ n. 24.630.931/0001-31 podendo tais recursos ser utilizados exclusivamente para aquisição de medicamentos de acordo com cada necessidade do idoso com acompanhamento médico e despesas com material de higiene e limpeza todas de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Lar São Francisco de Assis,** o valor de até R$ 65.448,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas até o fim do presente exercício.

Parágrafo único – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá repassar de acordo com a Lei Federal n. 13019/14 com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º . Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º . Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

02 – Prefeitura

02.012 – Sec. Mun. Assist. Social

02.0121.08.244.0009.2038 – Manut. De entidade subvencionadas

3.3.50.43.00.100 – Subvenções Sociais

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 13 de abril de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues
Prefeito Municipal Interino